



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

PROJETO DE LEI Nº. 005/2016

Autoria: Mesa Diretora

Iniciativa: COF

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, PARA O QUATRIÊNIO DE 2017/2020”.

ALCIDES MENEZHINI, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, pelo inciso I do artigo 30 c/c inciso X e XI do artigo 37 e, ainda, com o parágrafo 4º do artigo 39, todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 37, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal

F A Z S A B E R

que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Capão do Cipó no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica estabelecido nos termos da Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.810,10 (doze mil oitocentos e dez reais com dez centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.405,06 (seis mil quatrocentos e cinco reais com seis centavos).

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, e na mesma data em que for paga aos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º As férias do Prefeito e do Vice-prefeito observarão as seguintes regras:

- I. Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2018;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

- II. Serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
- III. As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, serão indenizadas a partir de janeiro de 2021.

§ 3º Na hipótese de o Prefeito ou Vice-Prefeito ser servidor do quadro de cargos efetivos do município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo Único – No ano de 2017, a revisão do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 6º - O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 1º A revisão prevista no art. 5º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º - Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º - Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo Único – Em caso de o município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, CAPÃO DO CIPÓ,RS, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ALCIDES MENECHINI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 005/2016

Autoria: Mesa Diretora

Iniciativa: COF

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, PARA O QUATRIÊNIO DE 2017/2020”.

Senhores Vereadores

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, apresenta, a esta Câmara Municipal, para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres vereadores (as), o presente Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, considerando os seguintes motivos:

1. Do subsídio mensal do Prefeito.

O cargo de prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo, como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão de atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão de repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

transparência e pleno acesso ao cidadão e aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio mensal é fixado no valor de R\$ 12.810,10 (doze mil oitocentos e dez reais com dez centavos).

2. Do subsídio mensal do Vice-Prefeito.

A função do Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 6.405,06 (seis mil quatrocentos e cinco reais com seis centavos).

3. Do Planejamento e dos Impactos.

Os documentos que demonstram os impactos orçamentário e financeiro para a repercussão das despesas da fixação dos valores do subsídio mensal dos Vereadores, não farão parte do presente projeto de lei, por não acarretar aumento de despesa, visto que os valores foram mantidos os mesmos de 2016.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

4. Do requerimento.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020. Posto isto, sucintamente, rogamos a aprovação dos Senhores Edis ao projeto ora proposto.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Parlamentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ALACIR DESSOE
Presidente

JAQUES FREITAS GARCIA
1º Secretário